



**PARECER N°**

**460**

**/2024**

Projeto de Lei Complementar n° 16/2024

Processo n° 496/2024

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar n° 850, de 11 de fevereiro de 2014, modificando o seu Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano, e a Lei Complementar n° 851, de 11 de fevereiro de 2014, modificando critérios para recebimento de imóveis em parcelamento de solo e módulos urbanos para as classes de loteamentos que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei complementar que tem por objetivo alterar as Leis Complementares n° 850 e 851, modificando o Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano e as regras de parcelamento do solo urbano.

O Município de Araraquara tem competência para legislar sobre normas urbanísticas, correspondentemente nos termos da interpretação sistemática dos arts. 24, I, c/c 30, I e II, da Constituição Federal (CF) e do art. 30, I e VIII, deste mesmo diploma, no tocante à promoção, “no que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Pois bem, planejar e executar a política urbana são em essência atribuições do Município. Para desenvolver essas atribuições, o Município deve legislar e fiscalizar o uso e a ocupação do solo urbano de maneira a efetivar tal vivificação territorial, buscando alcançar as funções sociais da cidade.

Nesse sentido, ressalte-se, foram cumpridos os todos os requisitos exigidos em projetos desta natureza, tendo sido apresentado o devido estudo técnico e realizada audiência pública prévia promovida pelo Poder Executivo em 14 de novembro do ano corrente, bem como audiência pública no último dia 5 de dezembro convocada pela Câmara Municipal por meio do Requerimento n° 814/2024, restando satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 180 da Constituição Estadual.

Ademais, as leis complementares estão elencadas no Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara) em dois turnos de discussão e (Art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Do mais, propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 6 de dezembro de 2024.

---

**Edson Hel**  
**Presidente da Comissão**

---

**Fabi Virgílio**

---

**Hugo Adorno**